

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Errata

Decreto nº 5.781, de 25 de Março de 2020

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, a área de terra de propriedade de ELIANA APARECIDA DONI, ROSANA DONI DE CAMARGO PEREIRA, JOÃO CARLOS DONI, MARCOS CÉSAR DONI E TÂNIA REGINA LOPES, localizada Rua das Paineiras, nº 636, Bairro Colina Verde, constante da matrícula nº 5.075, conforme descrição abaixo:

ÁREA: PASSAGEM DA RUA FERNANDO DE MORAES

PROPRIETÁRIO: ELIANA APARECIDA DONI, ROSANA DONI DE CAMARGO PEREIRA, JOÃO CARLOS DONI, MARCOS CÉSAR DONI E TÂNIA REGINA LOPES

IMÓVEL: Passagem da Rua Fernando de Moraes

ÁREA: 70,95 m²

MATRÍCULA: 5.075

VALOR: R\$ 1,00

Descrição da Área: uma área de terras, de forma irregular, correspondente a parte do lote 7 da quadra M, do loteamento Parque Residencial Colina Verde, medindo na confrontação com o remanescente do lote 11,00 metros; pelo lado direito de quem olha da Rua para o imóvel confronta com o lote nº 8 na extensão de 6,00 metros; nos fundos confronta com o loteamento Alto da Colina na extensão de 6,90 metros perfazendo área territorial de 70,95 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á regularização da situação da Rua Fernando de Moraes.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

ESTE DECRETO PREVALECE SOB A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DE 27 DE MARÇO DE 2020 – EDIÇÃO Nº 593 – PÁG.01 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AVARÉ.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 16492, 16461, 16462, 16466, 16464, 16465, 18142, 18141, 18143, 16460, 16491/2020

Valor: R\$ 30.400,30

Avaré, 29 de setembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de credenciamento de empresa para realização de exames de audiometria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Campimed Saúde Ocupacional Ltda Epp

Empenho(s): 8105/2020

Valor: R\$ 225,00

Avaré, 29 de setembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para roçadeiras para uso na garagem municipal e serviço de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos utilizados pela garagem municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Forttserras Com. De Maq. e Equip. Ltda Epp

Empenho(s): 8106, 934, 9815/2020

Valor: R\$ 8.207,93

Avaré, 29 de setembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação

final dos resíduos de serviço de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno porte conforme RDC (resolução de diretoria colegiada) na cidade de Avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Empenho(s): 1473/2020

Valor: R\$ 16.554,00

Avaré, 29 de setembro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de recapeamento asfáltico na Rua Sérgio Barreira, Rua Jayme Quartucci e Rua Nelson Evangelista do Prado – Bairro Camargo em Avaré, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 15914/2020

Valor: R\$ 357.022,14

Avaré, 29 de setembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio desta CONVOCAR todos os membros Conselheiros Titulares e os Suplentes, para a Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 01/10/2020- Quinta- Feira às 14:30 h- Plataforma ZOOM-Online.

Pauta:

- * Leitura da Ata anterior;
- * Aditamento dos Processos do FUMCAD;
- * Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência no e-mail: crfelipe69@gmail.com e (cmdca@avare.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, aos 28 setembro de 2020.



Clóvis Rodrigues Felipe

Presidente do CMDCA

Gestão 2019-21

Outros Atos



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESOLUÇÃO Nº 431/2020

(Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Resolução Municipal nº 379, de 1º de abril de 2014, dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Resolução Municipal nº 379, de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Poderão ser contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, até 04 (quatro) estagiários, com a seguinte qualificação e bolsa mensal oferecida:*

Qtde. de Vagas até	Qualificação	Bolsa/mês	Auxílio Transporte	Valor Total mês
04	Nível Superior (cursando)	R\$ 800,00	R\$ 65,00	R\$ 3.460,00
04	Contribuição Mensal ao CIEE		R\$ 76,64	R\$ 306,56
Valor Total mês				R\$ 3.766,56

ATRIBUIÇÕES

Estagiário Nível Superior

Quantidade: até 04 estagiários

Qualificação: Nível Superior (devendo preferencialmente estar cursando uma dessas áreas: Administração, Ciências Contábeis, Contabilidade, Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Direito, Análise de Sistemas, Tecnologia da Informação, Ciências da Computação, Desenvolvimento de Sistemas ou outra área devidamente ligada as atividades do Poder Legislativo)

Bolsa/mês: R\$ 800,00

Subordinado à Chefia da Divisão a qual for designado o estagiário tem a princípio as seguintes atribuições as quais deverão ser executadas de acordo com sua



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

área de estágio: redigir, digitar, conferir, corrigir ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; digitar, conferir e corrigir proposições, projetos, emendas, relatórios, contratos, termos aditivos, planilhas, tabelas, encaminhados por seus (suas) superiores (as) hierárquicos (as); operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara; conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários, documentos fiscais e contábeis; atender a funcionários (as), vereadores (as) e público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por meio eletrônico ou por telefone; analisar processos; procedimentos judiciais e jurisprudência; documentar petições e requerimentos judiciais; pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência; compilar normas de tributação, taxação e contribuições; estruturar novos processos; acompanhar e auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos relativos aos projetos de lei para aprovação, bem como auxiliar na rotina das comissões permanentes; acompanhar audiências; arquivar autos, executar tarefas rotineiras da área administrativa junto à secretaria, registrar dados em planilhas; gerenciar pastas e arquivos, scanear documentos, entregar/protocolar ofícios e documentos, atender telefone, entregar correspondências internas e externas, extrair cópias, realizar atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência e Diretoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 29 de setembro de 2020-

Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara

Sérgio Luiz Fernandes
Vice-Presidente

Adalgisa Lopes Ward
1ª Secretária

Flávio Eduardo Zandoná
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 05/2020
Autoria: Mesa Diretora
Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 28/09/2020.